



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 743 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“DISCIPLINA DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO Á ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ABRIGO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG”.

Faço saber que o povo de Araçuaí, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo estabelecer medidas de incentivo à adoção de crianças e adolescentes que se encontram em abrigos municipais, com vistas a promover o direito à convivência familiar e garantir um lar seguro e afetivo para estas crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Adoção, que tem como finalidade conscientizar, apoiar e orientar os interessados em adotar uma criança do abrigo municipal, bem como facilitar o processo de adoção, dentro das diretrizes estabelecidas pela legislação nacional pertinente.

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo à Adoção deverá oferecer os seguintes serviços:

I - Palestras informativas sobre o processo de adoção, com a participação de profissionais da área jurídica, psicólogos e assistentes sociais, visando esclarecer dúvidas e orientar os interessados;

II - Apoio psicológico aos pretendentes à adoção, com atendimento individual ou em grupo, visando prepará-los para os desafios e responsabilidades da adoção;

III - Orientação jurídica gratuita, a fim de esclarecer os aspectos legais e procedimentos burocráticos envolvidos no processo de adoção;

IV - Parcerias com empresas e instituições locais para criação de programas de capacitação e inserção profissional dos jovens adotados, quando atingirem a maioridade, a fim de garantir seu pleno desenvolvimento e autonomia.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de divulgação do Programa Municipal de Incentivo à adoção, por meio de veículos de comunicação locais, redes sociais e eventos públicos, a fim de conscientizar a população sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

importância da adoção e incentivar a participação de potenciais adotantes no mínimo de duas vezes ao ano.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá garantir a adequada estruturação e funcionamento do abrigo municipal, proporcionando condições físicas, sociais, materiais, recreativas e humanas para o bem-estar das crianças acolhidas, visando facilitar sua adoção e promover ações de reinserção familiar sempre que possível.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 29 de agosto de 2025.

TADEU BARBOSA DE
OLIVEIRA:725655946
15

Assinado de forma digital
por TADEU BARBOSA DE
OLIVEIRA:72565594615
Dados: 2025.08.29 17:36:18
-03'00'

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal